



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE MAIO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a CONCEDER O
PASSE LIVRE À PESSOA IDOSA.”

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o passe livre à pessoa idosa, no sistema de transporte coletivo municipal, a qualquer pessoa, seja homem ou mulher, que tenha idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

§1º - Para ter acesso à gratuidade, basta o idoso apresentar qualquer documento pessoal que comprove a sua idade.

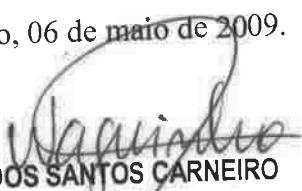
§2º - Nos veículos de transporte coletivo, quer seja micro-ônibus ou ônibus regular serão reservados 05% (cinco por cento) dos acentos para os idosos, devidamente identificados com a placa: **reservado preferencialmente para idosos.**

Art. 2º - O COMPI – BR – Conselho Municipal de Pessoa Idosa em Belford Roxo zelará pelo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos para regulamentação do presente ordenamento.

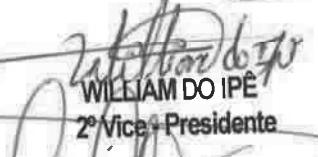
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 06 de maio de 2009.

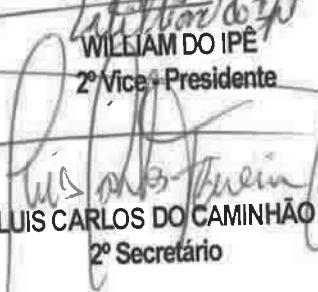

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente


CHRISTIANE GUEDES
1ª Secretária


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


NUNA
3º Vice - Presidente


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE MAIO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a CONCEDER O
PASSE LIVRE À PESSOA IDOSA.”

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o passe livre à pessoa idosa, no sistema de transporte coletivo municipal, a qualquer pessoa, seja homem ou mulher, que tenha idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

§1º - Para ter acesso à gratuidade, basta o idoso apresentar qualquer documento pessoal que comprove a sua idade.

§2º - Nos veículos de transporte coletivo, quer seja micro-ônibus ou ônibus regular serão reservados

05% (cinco por cento) dos acentos para os idosos, devidamente identificados com a placa: **reservado preferencialmente para idosos.**

Art. 2º - O COMPI – BR – Conselho Municipal de Pessoa Idosa em Belford Roxo zelará pelo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos para regulamentação do presente ordenamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 06 de maio de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

WAGUINHO

Presidente

BADIA

1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ

2º Vice - Presidente

NUNA

3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES

1ª Secretaria

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO

2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA

3º Secretário